


**POLÍTICA DE  
REGULAÇÃO DO CANAL  
DE COMUNICAÇÃO DE  
INDÍCIOS DE ILICITUDE  
(CANAL DE DENÚNCIAS)**

**P015**

	<i>Política de Regulação do Canal para Comunicação de Indícios de Ilícitude</i>		
	Número/Versão <b>P015/001</b>	Data <b>21/01/2021</b>	Página <b>Página 1 de 4</b>

## 1. OBJETIVOS

Estabelecer as diretrizes e processos para que seus funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, através da sua página na internet, utilizem o Canal para Comunicação de Indícios de Ilícitude, disponibilizado pela Instituição, com a finalidade de recepcionar denúncias de descumprimento de dispositivos legais, indícios de ilicitude de qualquer natureza e/ou normativos internos aplicáveis à Instituição.

## 2. NORMATIZAÇÃO

### Interna:

- Código de Conduta Ética da Instituição;
- P012 Política de Compliance;


### Externa:

- Resolução CMN nº 4.859/20, emitida pelo Banco Central do Brasil: Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

## 3. DIRETRIZES

Os clientes, colaboradores, fornecedores, parceiros e/ou qualquer pessoa externa à organização, que tomarem conhecimento de fatos ou indícios de práticas ilícitas podem reportar a situação no Canal para Comunicação de Indícios de Ilícitude disponibilizado no site da HS Financeira SA – CFI.

O Canal para Comunicação de Indícios de Ilícitude está disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, no site da Instituição, no endereço: <http://www.hsfinanceira.com.br> > Fale com a HS Financeira > Canal de Denúncias.


	<i>Política de Regulação do Canal para Comunicação de Indícios de Ilicitude</i>	
	<b>Número/Versão</b> <b>P015/001</b>	<b>Data</b> <b>21/01/2021</b>

Deverão ser reportados quaisquer indícios de ilicitude relacionados às atividades da Instituição, tais como:

- a. Conduta criminoso;
- b. Inobservância dos dispositivos legais e dos normativos internos que regulam as atividades da Instituição;
- c. Atos e omissões que prejudiquem a continuidade dos negócios;
- d. Indícios de fraude, furto e desvios financeiros;
- e. Indícios de assédio e conduta antiética;
- f. Conflito de interesses;
- g. Desvio de conduta;
- h. Vazamento de informações;
- i. Corrupção e suborno;
- j. Discriminação e preconceito;
- k. Violação à Legislação;
- l. Violação às Normas Internas;
- m. Irregularidades de Natureza Contábil;
- n. Irregularidades de Auditoria Interna;
- o. Irregularidades de Auditoria Independente;

As manifestações podem ser anônimas ou não, sendo que o anonimato será preservado pelos colaboradores que as recepcionarem. Os denunciante deverão fornecer o máximo de detalhes do fato ou indício de ilicitude, para que seja possível apurar a veracidade dos fatos relatados. Não será admitido ato de retaliação contra aquele que denunciar ou prestar qualquer informação relacionada a atos suspeitos mencionados.

Casos comprovados de má-fé ou falsa denúncia, serão avaliados e aplicadas

	<i>Política de Regulação do Canal para Comunicação de Indícios de Ilícitude</i>		
	<b>Número/Versão</b> <b>P015/001</b>	<b>Data</b> <b>21/01/2021</b>	<b>Página</b> <b>Página 3 de 4</b>


as sanções disciplinares e, conforme o caso, haverá penalidade prevista em lei em face do denunciante.

O Canal de Denúncias não deve ser utilizado para registro de reclamações de produtos e serviços. Para este fim, disponibilizamos o Canal de Ouvidoria da Instituição (0800 648 7070).

### **3. RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Área de Riscos, Compliance e Controles Internos:**

- Componente organizacional designado a receber, apurar e encaminhar as comunicações advindas do Canal para Comunicação de Indícios de Ilícitude, e tratamento das situações, sendo responsável por:
- Garantir à confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção da denúncia recebida;
- Recepcionar e fazer análise prévia sobre a veracidade da informação recebida;
- Direcionar a denúncia a diretoria da Instituição, para que esta delibere sobre ações a serem adotadas e apuradas pela área;
- Elaborar o relatório semestral contendo número de reportes recebidos, situações identificadas, áreas competentes pelo tratamento da situação, prazo médio para tratamento e medidas adotadas. Este relatório é apresentado e aprovado pela Diretoria da Instituição e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- Observar o cumprimento do prazo de 10 dias úteis para a comunicação aos órgãos competentes de qualquer informação que possa afetar a reputação dos controladores.

	<i>Política de Regulação do Canal para Comunicação de Indícios de Ilícitude</i>		
	<b>Número/Versão</b> <b>P015/001</b>	<b>Data</b> <b>21/01/2021</b>	<b>Página</b> <b>Página 4 de 4</b>

### 3.2. Direção:

Responsável por deliberar sobre as ações que deverão ser adotadas nas denúncias recebidas e apuradas pela área de Riscos, Compliance e Controles Internos e aprovar o relatório semestral do Canal de Denúncia da HS Financeira SA – CFI.

<b>Histórico de Alteração das Revisões</b>		
<b>Data</b>	<b>Alteração</b>	<b>Versão</b>
21/01/2021	Elaboração e aprovação pela Diretoria	001